

**LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.041

**Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

O Vice Governador do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25. ....  
.....

§ 2º Na Comarca de Araguaína:

.....  
X - *uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei. (NR)*

.....  
§ 8º Na Comarca de Gurupi:

.....  
X - *uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e crimina para processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**EDUARDO MACHADO SILVA**  
Governador do Estado, em exercício